



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

ATUALIZA E DEFINE OS VALORES DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS

O Pleno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar e definir os valores de custas e emolumentos desta Corte de Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO, o disposto no CBJD e na legislação correlata;

CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Interno do TJD/FAF;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o seu Regimento de Custas e Emolumentos, com os valores abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR R\$
01	Recurso para o STJD	500,00
02	Inquérito-interessado	100,00
03	Recurso Pleno Regional	200,00
04	Impugnação art. 84 CBJD	200,00
05	Mandado de Garantia	500,00
06	Reabilitação	100,00
07	Medidas Inominadas	200,00
08	Revisão	100,00
09	Desarquivamento	100,00
10	Certidões	10,00
11	Fotocopia autenticada (fl.)*	2,00
12	Fotocopia simples (fl.)*	1,00

Art. 2º - Determinar que o presente regimento de custas e emolumentos seja adotado por todas as Comissões Disciplinares das Ligas municipais vinculadas a Federação Amazonense de Futebol – FAF.

Art. 3º - Determinar que a Federação Amazonense de Futebol – FAF individualize e identifique, em conta contábil, quaisquer valores pagos por força do presente regimento, disponibilizando ao TJD/FAF para custeio de despesas operacionais na forma prevista nos artigos 3º-I, 9º-X do CBDF c/c artigo 50-IV da Lei nº 9.615/98 com alterações posteriores. Procedimento análogo deverá ser adotado pelas Comissões Disciplinares Municipais em relação às Ligas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Art. 4º - Determinar que o recolhimento dos emolumentos, custas, taxas e multas destinadas ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas sejam feitos diretamente na conta corrente da Federação Amazonense de Futebol – FAF, por meio de depósito identificado no Banco **BRADESCO**, Agência **3711**, conta **14311-1**, CNPJ **04.238.531/0001-78** e comprovar junto à secretaria do TJD/AM no prazo de Lei e das condenações aplicadas.

Art. 5º - Determinar que nos comprovantes a serem remetidos, o depositário deverá informar a que o depósito se refere inserindo os códigos acima informados, utilizando o formulário abaixo:

 FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO		
CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

REVOGADAS as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e Intime-se.

Esta Resolução entra em vigor na data de 04 de setembro de 2018.

Manaus (AM), 03 de setembro de 2018.


EDSON ROSAS JÚNIOR
Presidente


RUY SILVIO LIMA DE MENDONÇA
Vice-Presidente


EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Auditor


JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA
Auditor


JAYME PEREIRA JUNIOR
Auditor


DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES
Auditor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

ALEX FERNANDES MINORI
Auditor

MOYSES ROBERTO GEBER CORRÊA
Auditor

CARLOS HENRIQUE COSTA DE SOUZA
Auditor

EDSON DA SILVA MASSULO
Procurador Geral